



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Decisão Administrativa PG nº 055/25

Assunto: Julgamento de Proposta e Habilitação / Cancelamento do Certame

Referência: Pregão Eletrônico nº 55/2025

Fundamento Legal: Art. 71, inciso II (Anulação/Revogação) e Art. 59 (Desclassificação) da Lei 14.133/2021.

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA NATUREZA JURÍDICA

Após o encerramento da fase de lances e a desclassificação da primeira colocada, a Administração procedeu à análise da documentação da empresa remanescente. Verificou-se que a referida licitante é constituída sob a natureza jurídica de **Sociedade de Crédito Direto (SCD)**.

Em consonância com o **Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 985/25** (anexo), e nos termos do **Art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou que apresentem condições incompatíveis com a execução do objeto. No caso da segunda colocada, a natureza jurídica de SCD mostra-se inadequada ao objeto licitado pelos seguintes motivos:

- **Capacidade Operacional:** O serviço de arrecadação de tributos municipais (via boletos registrados no padrão FEBRABAN com integração ao PIX QR Code) exige plena integração ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) nos moldes de arrecadação tributária, função para a qual as SCDs possuem limitações regulatórias junto ao Banco Central.
- **Riscos à Arrecadação:** Conforme o **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso e evite contratações com riscos elevados. A contratação de uma SCD para a arrecadação tributária impõe risco à solução de continuidade no repasse dos valores ao Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. DOS FUNDAMENTOS PARA O CANCELAMENTO

Considerando que o serviço de arrecadação de tributos (federais, estaduais e municipais) é tipicamente realizado por bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas, os quais possuem autorização específica e integram a rede de arrecadação do SPB;

Considerando que as SCDs, regulamentadas pela Resolução CMN nº 4.656/2018 e consolidadas pela Resolução CMN nº 5.050/2022 (alterada pela Resolução CMN nº 5.159/2024), não possuem, em suas atribuições normativas, competência para atuar como agentes arrecadadores de receitas públicas;

Considerando que os participantes do certame apresentaram questionamentos quanto à especificidade do objeto, alegando que o edital não explicitou a obrigatoriedade de a instituição ser um "Banco" em sentido estrito para atender às exigências de arrecadação via boletos de cobrança padrão FEBRABAN com PIX integrado;

Considerando, por fim, que a inexistência de licitantes com propostas válidas e natureza jurídica adequada inviabiliza o prosseguimento do feito;

Com fulcro no **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021** e no **Parecer Jurídico supramencionado**, a guisa destas considerações, em função da inadequação do Termo de Referência, e o risco de que o vício de planejamento inviabilize a contratação ou restrinja indevidamente a competição, **esta autoridade decide**:

1. **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 55/2025, ante a necessidade de readequação dos requisitos de segurança financeira e operacional exigidos pela Administração.

Esta decisão visa preservar o interesse público e garantir que a arrecadação municipal seja gerida por instituição plenamente capacitada para tal mister.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão e posterior publicação na imprensa oficial.

Pinhais, 18 de dezembro de 2025.

Jose Luis Xavier Pedroza
**Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento**

Gesilaine Nogueira Coutinho
Diretora Financeira

Adriane Gonçalves de Lima
Gerente Financeira

